CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 22 de Maio de 2008 (26.05) (OR. en)

9473/08

PI 26

RELATÓRIO DE SITUAÇÃO

de:	Presidência
para:	Conselho (Competitividade)
n.º doc. ant.:	8992/08 PI 23
Assunto:	Melhoria do sistema de patentes na Europa

I. INTRODUÇÃO

1. Na sequência das Conclusões aprovadas pelo Conselho (Competitividade) de 4 de Dezembro de 2006 e pelo Conselho Europeu de 8 e 9 de Março de 2007, a Comissão apresentou em 4 de Abril de 2007 uma Comunicação sobre a melhoria do sistema de patentes na Europa (doc. 8302/07).

2. Com base na referida comunicação, o Grupo da Propriedade Intelectual (Patentes) tem vindo a debater a forma como criar um novo sistema único de resolução de litígios em matéria de patentes na União Europeia, tanto para as patentes europeias como para as futuras patentes comunitárias. Foram apresentados relatórios de situação ao Comité de Representantes Permanentes, em Junho de 2007 (doc. 10710/1/07), e ao Conselho (Competitividade) em Novembro de 2007 (doc. 15162/07). Na sequência de uma construtiva troca de opiniões, o Conselho tomou nota do relatório de situação e encarregou as suas instâncias preparatórias de prosseguir os trabalhos sobre o sistema de resolução de litígios em matéria de patentes, a fim de resolver as questões pendentes e de retomar os debates sobre a patente comunitária, tendo em vista realizar progressos rápidos igualmente neste *dossier*.

3. De acordo com esse mandato do Conselho e com base nos avanços realizados durante as Presidências anteriores, a Presidência Eslovena prosseguiu os debates sobre os aspectos mais técnicos do sistema de resolução de litígios em matéria de patentes, tendo sugerido soluções específicas para as principais questões pendentes. O objectivo da Presidência Eslovena era passar de um debate geral sobre a arquitectura e as principais características do sistema de resolução de litígios para uma discussão mais detalhada do futuro instrumento jurídico. Baseando-se numa série de documentos de trabalho da Presidência (docs. 5245/08, 5954/08 e 7001/08), o Grupo do Conselho consagrou cinco reuniões (em 25 de Janeiro, 15 de Fevereiro e 2, 8 e 25 de Abril) aos debates sobre o sistema de resolução de litígios em matéria de patentes, que conduziram à elaboração de um primeiro conjunto de disposições para o futuro instrumento jurídico que institui o sistema de resolução de litígios em matéria de patentes da União Europeia (doc. 7728/08). Esse primeiro conjunto de disposições foi discutido durante todo o mês de Abril, tendo sido, com base nesses trabalhos, fornecida às delegações uma versão revista mais completa do texto do futuro instrumento jurídico (doc. 9124/08), que será debatido nas reuniões do Grupo de 28 de Maio e 11 de Junho.

4. A Presidência Eslovena retomou igualmente os trabalhos sobre a patente comunitária e sugeriu possíveis soluções para as principais questões pendentes, isto é, as disposições relativas à tradução e a distribuição das receitas provenientes das taxas de renovação das patentes comunitárias. Para o efeito, a Presidência enviou dois documentos de trabalho aos Estados-Membros (docs. 6985/08, que foi analisado na reunião do Grupo de 12 de Março, e 8928/08, que inclui um quadro que ilustra os critérios sugeridos para a distribuição das taxas de renovação, examinado pelo Grupo em 15 de Maio). Além disso, foi apresentada aos Estados-Membros, para debate numa das próximas reuniões do Grupo, uma versão revista da proposta de regulamento relativo à patente comunitária, alinhada pelo texto do futuro instrumento jurídico relativo ao sistema de resolução de litígios em matéria de patentes.

5. O presente relatório tem por objectivo informar o Conselho (Competitividade) sobre os progressos realizados até à data e servir de base para uma troca de opiniões na sua sessão de 29 e 30 de Maio de 2008.

II. PROGRESSOS REALIZADOS ATÉ À DATA

6. Realizaram-se consideráveis progressos no que se refere tanto ao sistema de resolução de litígios em matéria de patentes como à patente comunitária, graças à atitude positiva e construtiva demonstrada pelas delegações ao longo dos debates. Ao passo que algumas delegações prefeririam manter os avanços sobre a resolução de litígios separados dos relativos à patente comunitária, outras consideram que haverá que chegar a consenso sobre os dois *dossiers* simultaneamente. Por conseguinte, afigura-se difícil alcançar um futuro acordo político sem um acordo global que contemple tanto o sistema de resolução de litígios em matéria de patentes como a patente comunitária. Assim, a Presidência procurou fazer avançar os trabalhos em paralelo sobre os dois *dossiers*.

7. No que respeita ao sistema de resolução de litígios em matéria de patentes, embora pareça haver um amplo acordo sobre a estrutura global, existem também questões que necessitam de ser analisadas mais pormenorizadamente do ponto de vista técnico. Tais questões incluem, nomeadamente, a composição das câmaras de primeira instância, a língua de processo, a jurisdição competente para os pedidos reconvencionais de nulidade, as disposições transitórias, as modalidades para a concessão ao Tribunal de Justiça da competência para reexaminar decisões proferidas pela instância de recurso e o financiamento do sistema. Os principais avanços registados encontram-se apresentados no documento de trabalho 9124/08.

8. A pedido da Presidência, o Serviço Jurídico do Conselho apresentou oralmente ao Grupo, em 8 de Abril de 2008, um parecer preliminar sobre o tipo de instrumento jurídico adequado para instituir o sistema proposto de resolução de litígios em matéria de patentes. Foi registado que, para a celebração de um acordo internacional pela Comunidade e pelos Estados-Membros (bem como por países terceiros), seria aconselhável solicitar o parecer do Tribunal de Justiça.

9. No tocante à patente comunitária, os debates centraram-se nas duas principais questões pendentes, isto é, as disposições relativas à tradução e a distribuição das receitas provenientes das taxas de renovação. A impressão geral é a de que a obtenção de um acordo sobre estas duas questões facilitaria consideravelmente o alcance de um acordo global sobre o regulamento relativo à patente comunitária. Registou-se um amplo acordo no sentido de que, no interesse dos utilizadores do sistema de patentes, em especial das PME, os custos da patente comunitária devem ser abordáveis.

10. No que respeita às disposições relativas à tradução, verificou-se, na primeira ronda de intervenções no âmbito do Grupo, que a maioria das delegações é favorável à ideia de explorar soluções que recorram aos sistemas de tradução automatizados. Com base nesses debates, a Presidência apresentou recentemente um novo documento de trabalho (doc. 8928/08), cuja Parte I contém sugestões adicionais para as disposições relativas à tradução, destinadas a facilitar ainda mais o acesso das PME ao sistema de patentes, preservando simultaneamente os legítimos interesses de terceiros.

11. No que se refere à distribuição aos institutos nacionais de patentes de uma parte das receitas provenientes das taxas de renovação das patentes comunitárias, a Presidência sugeriu que se determinassem critérios adequados para estabelecer uma chave de distribuição. Para tal, na Parte II do documento de trabalho acima referido, a Presidência apresentou uma série de novas sugestões, tendo em conta a dimensão do mercado, o nível de actividade em matéria de patentes, e a melhoria do acesso das PME ao sistema de patentes. Os debates sobre estas questões estão ainda em curso.

III. CONCLUSÃO

12. A Presidência entende que os progressos realizados até à data e a construtiva abordagem demonstrada pelas delegações no âmbito do Grupo permitem ser optimista e confiar em que é possível encontrar soluções tanto para o sistema de resolução de litígios em matéria de patentes como para a patente comunitária.

13. Convida-se o Conselho (Competitividade) a:

- **tomar nota do presente relatório de situação;**

- **encarregar as suas instâncias preparatórias de prosseguir os trabalhos sobre o sistema de resolução de litígios em matéria de patentes e sobre a patente comunitária, tendo em vista encontrar soluções e chegar a acordo sobre ambos os *dossiers* o mais rapidamente possível.**